



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Justificativa Projeto de Lei

043/2020

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal, Concessão Real de uso de Terreno e imóveis e dá outras providências.

Importante registrar que a implantação do Clube de tiro, é incentivo a atividade desportiva dos praticantes da cidade, bem como servirá de local adequado para treinamento da policia civil e militar.

Sem mencionar que o local a ser cedido hoje é popularmente denominada "Cascalheira", que foi por muitos anos local de extração de cascalho, sendo uma área totalmente degradada necessitando urgentemente ser recuperada.

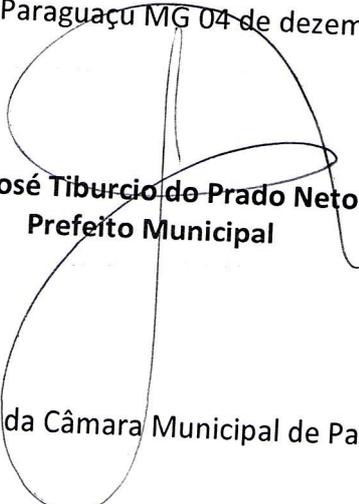
Insta salientar que além de incentivo a pratica desportiva, em um local adequado, Clube de tiro irá proceder às suas expensas o reflorestamento e de parte da área e cerceamento do total.

Salientando que será feita a concessão de parte de uma área total, ficando as demais, a disposição do Município.

Na oportunidade, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente se digne de atribuir o regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei anexo, na conformidade do disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu MG 04 de dezembro de 2020.


José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Andre Romão Nasser
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 043 / 2020

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área de Terreno e Imóveis, que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada por força desta Lei, a Concessão de Uso de área pública a **Elite – Centro de Treinamento de Tiro , Associação Privada**, sede nesta cidade de Paraguaçu, CNPJ sob o nº 39.987.623/0001-08 , para instalação funcionamento do clube de desporto de tiro em suas diversas modalidades.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a assinar, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Paraguaçu, contrato de concessão de direito real de uso resolúvel **Elite – Centro de Treinamento de Tiro, Associação Privada**, sede nesta cidade de Paraguaçu, CNPJ sob o nº 39.987.623/0001-08, para as finalidades anteriormente descritas, de área de **5.967,97 m2 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete, noventa e sete metros quadrados)**, localizada neste Município, denominado Sitio Boa Esperança nesta cidade, dentro da matricula nº 6307, que possui área total de 12.099,79m², conforme croqui em anexo.

Câmara Municipal de Paraguaçu – MG
PROTOCOLO N.º 349/2020
Origem: PODER EXECUTIVO
Entregue por: MARCILENE
Recebido em 04/12/20 às 17:01h.
.....
PROTOCOLADO (Rubrica)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Descrição da área 5.967,97 m²:

O perímetro possui as seguintes medidas e confrontações: uma área de **5.967,97 m²**, dentro da área de 12.069,79 m² (2,42,00 has), sem qualquer benfeitoria, começa com esticador às margens de uma estrada particular de acesso ao imóvel, com divisa com Espólio de Pedro Pedreira, daí sobe dividindo como mesmo por cerca até outro esticador; volve à esquerda e segue dividindo ainda o mesmo por cerca de área e posterior curva e estrada pública em linha reta até o canto, na divisa com os próprios outorgantes, daí envolve à esquerda e segue dividindo com os ultimo em linha reta até atingir novamente a estrada pública de acesso ao imóvel, daí segue margeando esta estrada tendo como confrontante oposto o próprio vendedor, até o esticador no campo de divisa com Pedro Pereira, onde teve início e fim esta demarcação.

§ 1º A área de terreno descrita no *caput* deste artigo, com as descrições de divisas mencionadas deverão ser transcritas no respectivo contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da concessionária.

§ 2º Destina-se o imóvel ora concedido à instalação e funcionamento do clube de desporto de tiro em suas diversas modalidades.

§ 3 A concessão de Uso, ora autorizada, será onerosa pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado por mais 10 (dez) anos.

§ 4º O clube de tiro "Elite – Centro de Treinamento de Tiro," irá proceder o reflorestamento da biodiversidade da área de 2.899,80 m², conforme croqui em anexo, com objetivo de preservação e recuperação de ecossistemas degradados, controle da erosão do solo e prevenção de deslizamentos de terra, embelezamento da paisagem local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art.3 O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e independente de qualquer indenização:

- I — no término do prazo da concessão;
- II — se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo deixar de sê-lo;
- III - se descumpridas as disposições desta Lei;
- IV — se ocorrer a extinção da concessionária a qualquer título;
- V — por motivo de imposição outros órgãos governamentais.

Art.4 A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art.5 A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se nas exigências legais para o seu funcionamento.

Art.6 A empresa concessionária deverá firmar junto ao Poder Executivo Municipal Termo Concessão de Direto Real de Uso do referido terreno .

Art. 7 A Concessionária terá o prazo de 90(noventa) dias para início de suas atividades prazo que poderá ser prorrogado a critério do Executivo Municipal.

Art. 8 Em razão de manifesto e relevante interesse público, já reconhecido pela Administração Municipal por ocasião da edição da Portaria de Uso nº 2431/2019, fica dispensada a realização de concorrência para presente concessão de direito real de uso, na forma do disposto no do artigo 17, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 9 A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 10. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Paraguaçu, 04 de dezembro de 2020


José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS.

À
ILMO. PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO

Eu, Israel Fuliaro de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.358.993-6-SSP/SP e CPF 306.604.028-31, residente e domiciliado na Rua dos Manacás, 204, Costa do Sol, neste município, na qualidade de **PREDIDENTE** do Clube de Treinamento e Tiro de Paraguaçu – MG, venho através deste requerer a **cessão total** da área equivalente a 12.099.79 m² conhecida como "cascalheira", com seu endereço no Sítio Boa Esperança, Estrada Paraguaçu-MG/Alfenas-MG, s/n, Km 09, Zona Rural, município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, para primeiramente efetuarmos o cerceamento a fim da preservação e regeneração da área defasada pela extração do cascalho e depois edificarmos o Centro de Treinamento de Tiro – CTT Paraguaçu MG.

Projeto de Reflorestamento:

Conforme área demarcada no mapa em anexo, nosso objetivo será o reflorestamento com uma biodiversidade de espécies a fim de estimular o entorno da fauna local. Utilizaremos diferentes espécies nativas o que vai acarretar em uma melhoria ecológica, econômica e social para o aspecto ambiente.

Ecologicamente o reflorestamento realiza a recuperação de áreas degradadas e com a plantação de mudas de crescimento rápido atuaremos na obtenção de alimentos para a fauna local, contenção de encostas ou proteção contra erosões, entre outros.

Principais Objetivos:

- Preservação e recuperação de ecossistemas degradados;
- Controle da erosão do solo e prevenção de deslizamentos de terra;
- Fornecimento de abrigo e alimentação para a fauna;
- Retenção de poluentes da atmosfera;
- Redução do processo de aquecimento global;
- Embelezamento da paisagem local;
- Controle de temperatura, mantendo-a entre 5 a 9 graus abaixo do registrado em regiões sem árvores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU
PROTOCOLO Nº 234/2009
Origem Israel Fuliaro
Endereço por [assinatura]
Registrado em 15/10/09
[assinatura]
PROTOCOLADO (RUBRICADO)

Atuação do Centro de Treinamento de Tiro – CTT Paraguaçu MG:

1. **a)** Promover o desenvolvimento e progresso do desporto de Tiro, Caça e Pesca em suas diversas modalidades;
2. **b)** Proporcionar aos Associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, instrutivo, recreativo e social;
3. **c)** Organizar eventos esportivos dentro das diversas modalidades de tiro como, por exemplo: tiro prático, tiro esportivo e olímpico, paintball, tiro com arco e flecha, armas de pressão entre outras, com intuito de divulgar e promover estas modalidades de esporte;
4. **d)** Promover o esporte e conscientizando a utilização responsável de armas de fogo, caça e pesca.

Regras para Filiação no Centro de Treinamento de Tiro – CTT Paraguaçu MG:

1. **a)** Possuir idoneidade moral e social;
2. **b)** Indicado por algum Associado e aprovado da Diretoria;
3. **c)** Estar em dia com suas obrigações junto a Justiça Eleitoral;
4. **d)** Obter o parecer positivo da Comissão Avaliadora, montada pela Diretoria, para ingresso de novos Associados;
5. **e)** Ser maior 18 (dezoito) anos;
6. **f)** Não ter antecedentes criminais, conforme as normas que atendam às determinações do Exército Brasileiro para a expedição de CR.

Paraguaçu, Mg, 21 de setembro de 2020.



Israel Furlato de Oliveira
Presidente – CTT Paraguaçu - MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.987.813/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2020
NOME EMPRESARIAL ELITE - CENTRO DE TREINAMENTO DE TIRO - PARAGUACU - MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTT - PARAGUACU - MG		PORTE DE MAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT BOA ESPERANCA	NÚMERO SIN	COMPLEMENTO KM 09
CEP 37.120-000	BARRIO/DISTRITO ESTRADA PARAGUACU- MGIALFENAS-MG	MUNICÍPIO PARAGUACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVARECONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 3287-1210
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 02/12/2020 às 15:51:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

221

LIVRO N.º 2 -U

MATRÍCULA N.º 6.307

DATA 18-11-94

IMÓVEL: "Sítio Boa Esperança"

Uma gleba de terras em pastagens, situada neste município, no lugar denominado "Sítio Boa Esperança", com a área de 2,42,00 has, sem qualquer venfeitoria, cujas medidas e confrontações são as seguintes: Começa em um esticador na margem de uma estrada particular de acesso ao imóvel, daí, no canto de divisas com Pedro Pereira; daí, sobe dividindo com o mesmo por cerca até outro esticador; volta à esquerda e segue dividindo ainda com o mesmo por cerca de arame e posteriormente por cerca e estrada pública, em linha reta até um canto, na divisa com os próprios outorgentos; daí, volta à esquerda e segue dividindo com os últimos em linha reta até atingir novamente a estrada pública de acesso ao imóvel; daí, segue margeando esta estrada tendo como confrontante oposto o próprio vendedor, até o esticador no canto de divisa com Pedro Pereira, onde teve início e finda esta demarcação.

Proprietário: Evani Dias e s/m.

Reg. Ant: Lº 2-P, fls 128, N-3-4.669. Dou fé. Luiz Antonio de Paula, Oficial.

R-1-6.307 - Prot. 21.359 - 18-11-94 - Adquirente: Firza Gigo & Cia Ltda, sediada à Rua Joaquim Ignácio Valente, nº 294, Sumaré-SP, CGC 45.994.456-0001-52. Transmittente: Evani Dias, comerciante, e s/m Eliana Helena Silva Dias, professora, brasileiros, casados com comunhão de bens, residentes nesta cidade, CPF 059.610.206-97. Título: Púb. Compra e venda, 2ª Of, Lº 74, fls 024, 11-11-94. Valor: R\$ 10.672,00 - Reg. Ant: Lº 2-P, fls 128, R-3-4.669. INCRA: 434.213.018.040-2. Dou fé. Luiz Antonio de Paula, Oficial.

R-2-6.307 - Prot. 22.214 - 05-10-95 - Adquirente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, neste ato representada por seu atual Prefeito Gantus Nassar, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 029.043.306-15. Transmittente: Gigo & Cia, com sede em Sumaré-SP, CGC nº 45.994.456-0001-52. Título: Púb. Permuta, 1ª Of, Lº 16-N, fls 11 a 13, 13-09-95. Valor: R\$ 10.000,00 - Reg. Ant: Lº 2-U, fls 224, R-1-6.216. INCRA: 434.213.018.040-2. Foi apresentado CMD do INSS nº 703627 expedida pelo representante de Sumaré-SP, e ainda o CRD 184760 expedido pelo representante de Alfenas-MG. Dou fé. Luiz Antonio de Paula, Of. Subst.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO de Paraguaçu - MG

Selo de Fiscalização: CVD51984

Código de Segurança: 8326.5135.3406.6973

Quantidade de Atos: 01 Emitido em: 25/07/2019 14:26

Emol: R\$18,84; TFJ: R\$ 6,65; Total: 25,49

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



A presente cópia da matrícula nº 6307 se encontra em conformidade com o original, arquivado neste Cartório, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 19 da Lei 6015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 6216/73.
Dou fé.

Luiz Antonio de Paula
Oficial
Paraguaçu, 25/07/19



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA
ELITE- CENTRO DE TREINAMENTO DE TIRO – PARAGUAÇU-MG
(CTT-PARAGUAÇU-MG)



Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 18:00hs, na Rua Plácido de Carvalho, 1100, Centro, no município de Paraguaçu, estado de Minas Gerais, CEP.: 37.120-000, reuniram-se os associados, com a finalidade de constituir o Clube de Tiro, Caça e Pesca, denominado **ELITE- CENTRO DE TREINAMENTO DE TIRO – PARAGUAÇU- MG (CTT-PARAGUAÇU-MG)**, apreciar e aprovar o estatuto social da entidade, eleição e empossamento de todos os membros dos órgãos dirigentes do clube e definir a sede da entidade. Foram escolhidos para presidir e secretariar os senhores Israel Fuliaro De Oliveira e Paulo Henrique Inoue. Com a palavra, Israel Fuliaro De Oliveira explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados, explanando sobre a necessidade desta entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu à votação. Proposta da denominação do clube e do endereço para a instalação da sede, já previamente discutido, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: nome **ELITE- CENTRO DE TREINAMENTO DE TIRO – PARAGUAÇU-MG**, com a sede administrativa e social na Rua Plácido de Carvalho, 1100, Centro, no município de Paraguaçu, estado de Minas Gerais e sede recreativa localizada no Sítio Boa Esperança, Estrada Paraguaçu-MG, s/n, Km 09, Zona Rural, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000. O Clube estará vinculado ao grupo ELITE - CENTRO DE TREINAMENTO DE TIRO- CNPJ 38.295.740/0001-75, com sede na cidade de Carmo do Rio Claro/MG, estando sujeito a direitos e obrigações inerentes ao grupo. Em seguida, iniciou-se o debate acerca do Estatuto, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado e em anexo. Em ato contínuo, Israel Fuliaro De Oliveira, apresentou aos demais, a chapa única assim composta:

Presidente:	Israel Fuliaro De Oliveira
Vice-Presidente:	João Luiz Presciliano
Diretor Geral:	Sandro Miguel Zambianqui Alis
Diretor Administrativo:	Sandro Miguel Zambianqui Alis
Tesoureiro:	Dyala Castilho Marques
Secretário:	Paulo Henrique Inoue
Diretor Esportivo:	Ithalo Augusto De Castilho Bueno
Diretor Jurídico:	Wilson Caetano Junior
Diretor Contábil:	Douglas Fonseca Barbudo
Diretor Engenheiro:	Ithalo Augusto De Castilho Bueno

Após a apresentação, deu-se início ao processo de votação, a chapa foi eleita por unanimidade de votos. Foi eleito como **presidente** do clube o senhor ISRAEL FULIARO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, domicílio/residência à Rua dos Manacás, nº 204, Bairro: Costa do Sol, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 306.604.028-31 e RG 41.358.993-6; **Vice-presidente** o senhor JOÃO LUIZ PRESCILIANO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Marluce Caixeta de Holanda, nº 229, Bairro: Loteamento Sagrado Coração, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 063.053.996-03 e RG MG-13.616.279; **Diretor Geral e administrativo** o senhor SANDRO MIGUEL ZAMBIANQUI ALIS, brasileiro, casado, empresário, domicílio/residência à Rua Augusto Felix, nº 27, Bairro: Distrito Industrial, no município de Paraguaçu/MG,

Handwritten signature: Dyala Castilho Marques

Handwritten signature: Wilson Caetano Junior

Handwritten signature: Sandro Miguel Zambianqui Alis

Handwritten signature: Paulo Henrique Inoue

Handwritten signature: Ithalo Augusto De Castilho Bueno

Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 171.656.618-59 e RG 20.080.428-5; **Tesoureiro** a senhora DYALA CASTILHO MARQUES, brasileira, casada, empresária, domicílio/residência à Rua Marluce Caixeta de Holanda, nº 229, Bairro: Loteamento Sagrado Coração, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 081.438.356-42 e RG MG-15.067.888; **Secretário** o senhor PAULO HENRIQUE INOUE, brasileiro, casado, empresário, domicílio/residência à Rua Professora Terezinha Leite Silva, nº 53, Bairro: Parque dos Pinheiros, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 322.850.898-64 e RG 41.450.782-4; **Diretor Esportivo** o senhor ITHALO AUGUSTO DE CASTILHO BUENO, brasileiro, casado, engenheiro, domicílio/residência à Rua Sabiá, nº 70, Bairro: Parque Monte Verde, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 109.142.716-01 e RG MG-14.408.531; **Diretor Jurídico** o senhor WILSON CAETANO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, domicílio/residência à Rua Vicente Moterani, nº 54, Bairro: Parque Livia Moterani, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 065.260.346-75 e RG MG-12.967.021; **Diretor Contábil** o senhor DOUGLAS FONSECA BARBUDO, brasileiro, casado, contador, domicílio/residência a Rua Mariana Cristina de Jesus, número 116, bairro Parque Livia Reis Moterani, CEP 37-120-000, no município de Paraguaçu-MG, inscrito sob o CPF nº 086.897.636-94 e RG nº MG-14.943.585 SSP/MG; **Diretor Engenheiro** o senhor ITHALO AUGUSTO DE CASTILHO BUENO, brasileiro, casado, engenheiro, domicílio/residência à Rua Sabiá, nº 70, Bairro: Parque Monte Verde, no município de Paraguaçu/MG, Cep.37.120-000, inscrito sob o CPF nº 109.142.716-01 e RG MG-14.408.531. Logo em seguida foi dada posse aos membros eleitos para a mandato iniciando –se em 01 de setembro de 2020 até 01 de setembro de 2024.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinado a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata, lida e aprovada, e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e por todos os presentes.

Paraguaçu, 02 de fevereiro de 2020.

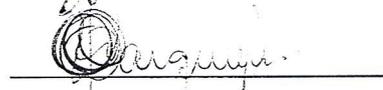

Israel Fufiaro De Oliveira
Presidente


Sandro Miguel Zambianqui Alis
Diretor Geral Administrativo


Paulo Henrique Inoue
Secretário


Wilson Caetano Junior
Diretor Jurídico


João Luiz Presciliano
Vice-Presidente


Dyala Castilho Marques
Tesoureiro


Ithalo Augusto De Castilho Bueno
Diretor Esportivo/Diretor Engenheiro


Douglas Fonseca Barbudo
Diretor Contábil



ESTATUTO DO CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA
ELITE- CENTRO DE TREINAMENTO DE TIRO – PARAGUAÇU- MG
(CTT-PARAGUAÇU-MG)



CAPÍTULO I

ARTIGO 1º: DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE:

ARTIGO 1º: O CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA, denominado **ELITE- CENTRO DE TREINAMENTO DE TIRO – PARAGUAÇU- MG**, também designado por suas iniciais **CTT-PARAGUAÇU-MG**, que será a denominação abreviada do Clube, é uma associação sem fins lucrativos, com sede administrativa e social na Rua Plácido de Carvalho, 1100, Centro, no município de Paraguaçu, estado de Minas Gerais e sede localizada no Sítio Boa Esperança, Estrada Paraguaçu-MG/Alfenas-MG, s/n, Km 09, Zona Rural, município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este estatuto e pela Legislação que lhe é aplicável.

Parágrafo 1º: O CTT-PARAGUAÇU-MG, tem por finalidades:

1. a) Promover o desenvolvimento e progresso do desporto de Tiro, Caça e Pesca em suas diversas modalidades;
2. b) Proporcionar aos Associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, instrutivo, recreativo e social;
3. c) Organizar eventos esportivos dentro das diversas modalidades de tiro como, por exemplo: tiro prático, tiro esportivo e olímpico, paintball, tiro com arco e flecha, armas de pressão entre outras, com intuito de divulgar e promover estas modalidades de esporte;
4. d) Promover o esporte e conscientizando a utilização responsável de armas de fogo, caça e pesca.

Parágrafo 2º: O CTT-PARAGUAÇU-MG publicará seus eventos nos órgãos de imprensa competente ou demais meios de comunicações disponíveis, inclusive meios e mídias digitais, a fim de divulgar atividades de interesse do desporto em geral e do Tiro em particular, além de promover torneios, campeonatos, treinamentos de capacitação e aprimoramento tático a civis e militares, cursos e seminários.

aráç

Parágrafo 3º: O CTT-PARAGUAÇU-MG, de acordo com legislação específica e suas conveniências próprias, filiarse-á às entidades dirigentes do esporte de Tiro, Caça e Pesca de Minas Gerais, bem como Confederação Brasileira de Tiro Prático e qualquer outra se convier.

Parágrafo 4º: O CTT-PARAGUAÇU-MG está vinculado ao grupo Elite-Centro de Treinamento de Tiro, CNPJ 38.295.740/0001-74, com sede na cidade de Carmo do Rio Claro possuindo administração autônoma, sujeito a direitos e obrigações inerentes ao grupo.

Parágrafo 5º: O tempo de duração do CTT-PARAGUAÇU-MG será ilimitado, devendo, em caso de extinção, ser a mesma decidida por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 6º: É proscrito o partidatismo político, religioso e futebolístico como objeto de discussão nas dependências do Clube.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria do CTT-PARAGUAÇÚ-MG terão desconto de 50% nas anuidades enquanto estiverem ocupando seus respectivos cargos.



ARTIGO 6º: Compete à DIRETORIA:

1. a) Dar cumprimento às deliberações da mesma;
2. b) Praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades do Clube, ressalvando o que for especialmente reservado, neste Estatuto a outros órgãos;
3. c) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube;
4. d) Estabelecer o valor de joias, anuidades e taxas extras, quando necessário;
5. e) Implementar normas ou regulamentos que atendam as necessidades do funcionamento ou bem-estar do Clube, seus Associados e atividades desenvolvidas;
6. f) Deliberar e aplicar as penalidades para os Associados que transgredirem as disposições deste estatuto.
7. g) Traçar a política de atuação do Clube, em cumprimento aos objetivos explicitados no ARTIGO 1º, capítulo 1º;
8. h) Decidir em última instância todo e qualquer assunto relativo ao Clube;

ARTIGO 7º: Compete ao PRESIDENTE:

1. a) Coordenar as atividades da Diretoria;
2. b) Presidir reuniões da Diretoria e conduzir o cumprimento das determinações desse órgão;
3. c) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. No caso de impossibilidade do Presidente, este poderá nomear por escrito, qualquer um dos membros da Diretoria previstos estatutariamente para representá-lo;
4. d) Acompanhar, fiscalizar e autorizar a aquisição de armas e munições pelos Associados e Clube;
5. e) Recolher e conferir a documentação dos candidatos a novos Associados e se estiverem de acordo, repassá-los à Diretoria para aprovação ou não do novo Associado;

ARTIGO 8º: Compete ao VICE-PRESIDENTE:

1. a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
2. b) Representar o Clube em Juízo ou fora dele;
3. c) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo automaticamente em caso de vacância do cargo.

ARTIGO 9º: Compete ao DIRETOR GERAL:

1. a) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
2. b) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, designar representantes especiais;
3. c) Cuidar dos preparativos necessários à realização dos eventos de tiro, em todas as suas modalidades, sejam eles de competição ou treinamento.

ARTIGO 10º: Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

1. a) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, designar representantes especiais;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature: *Aluísio G. L. S.*
- A signature: *W. B.*
- A signature: *W. B.*
- A signature: *W. B.*



2. b. Tomar todas as medidas e expedientes necessários junto ao Exército Brasileiro para:
 - b.1) Manutenção do Certificado de Registro (C.R.) do Clube, inclusive revalidações, apostilamento ou quaisquer outros expedientes que se fizerem necessários;
 - b.2) Realização de repasses de munição, junto aos Associados, Exército Brasileiro e fornecedores, inclusive documentação e desembaraço;
3. c) Receber, processar, preencher e encaminhar ao Presidente toda e qualquer documentação necessária para aquisições de armas, munições e insumos junto do Exército Brasileiro;
4. d) Em caso da ausência do Presidente e quando necessário, acompanhar, fiscalizar, autorizar a aquisição de armas pelos associados e pelo Clube.
5. e) Organizar as rotinas administrativas junto aos Órgãos fiscalizadores: Polícia Civil, Prefeitura Municipal, Bombeiros e Exército Brasileiro, inclusive nos rituais de funcionamento do CTK, alvarás, PPCI, CR e autorizações legais.

ARTIGO 11º: Compete ao TESOUREIRO:

1. a) Administrar as finanças do Clube: auxiliando o Presidente nos relatórios, planejamento estratégico e agendas de pagamentos; pagamentos e expedição e retirada de talonários de cheques serão exclusivos do Cargo de Presidente.
2. b) Fechar mensalmente o demonstrativo de caixa, com receitas, despesas e eventuais saldos financeiros, de contas a pagar e a receber, e apresentá-lo a Diretoria em reunião específica;
3. c) Elaborar balancetes trimestrais e o balanço anual, que deverão ser apresentados nas reuniões de Diretoria;
4. d) Prestar contas anualmente e/ou sempre que for solicitado pela Diretoria;
5. e) Cuidar do registro da contabilidade fiscal do Clube.

ARTIGO 12º: Compete ao SECRETÁRIO:

1. a) Incumbir-se do expediente do Clube;
2. b) Elaborar a correspondência e cobrança da entidade, conjuntamente com o Tesoureiro;
3. c) Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando a ata;
4. d) Cuidar da manutenção e arquivos das informações dos controles requeridos pelo órgão regulamentador, mantendo-os atualizados e organizados, inclusive manter em dia e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos associados;

ARTIGO 13º: Compete ao DIRETOR ESPORTIVO:

1. a) Elaborar um plano de atividades técnicas, desportivas, competições oficiais e/ou amadoras e culturais;
2. b) Implementar os planos aprovados;
3. c) Trabalhar no sentido de divulgar a entidade entre os adeptos da prática do esporte do tiro em geral, outros Clubes de Tiro, Federações ou Confederações de interesse;
4. d) Trabalhar no sentido de divulgar o desporto e informações da prática do esporte do tiro em geral a toda comunidade;
5. e) Elaborar um plano de atividades de divulgação, para aprovação da Diretoria;
6. f) Ser responsável pelo boletim informativo mensal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



7. g) Organizar, elaborar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das Federações e competições;
8. h) Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
9. i) Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver o CTK filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados;
10. j) preparar com antecedência, quando necessário, o estande para os eventos;
11. l) apurar os resultados dos eventos realizados;
12. m) elaborar o ranking anual dos atiradores e encaminhá-lo para publicação;
13. n) responsabilizar-se pela manutenção e atualização de conteúdo da página oficial do Clube na *Internet*, bem assim, quando houver, pelos informativos eletrônicos ou impressos a serem encaminhados aos associados;
14. o) administrar os contratos de registro de domínio e de hospedagem da página oficial do Clube, deles prestando contas à Diretoria Administrativa e Financeira;

ARTIGO 14º: Compete ao DIRETOR JURÍDICO, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

1. a) Dar assistência jurídica e legal ao CTT-PARAGUAÇU-MG, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário;
2. b) Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Normas vigentes;
3. c) Representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube e, fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.
4. d) Prestar assessoramento direto à Diretoria Executiva derredor das questões jurídico-legais envolvendo as atividades da entidade, responsabilizando-se pela redação dos documentos oficiais por este produzidos.
5. e) Fiscalizar os atos da Diretoria, podendo para tanto solicitar vistas de livros, atas, documentos, comunicações, documentos fiscais e bancários.

Parágrafo 1º: O Diretor Jurídico terá atuação fiscalizadora e emitirá parecer nos processos disciplinares instaurados no âmbito do CTT-PARAGUAÇU-MG.

Parágrafo 2º: O Diretor Jurídico também deverá emitir parecer sobre qualquer tema que lhe seja submetido pela Presidência ou demais Diretores.

Da Assembleia de Associados:

ARTIGO 15º: A Assembleia de Associados será Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º: Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez ao ano para prestação de contas da gestão administrativa, financeira e de assuntos envolvendo as rotinas de provas e rotinas de assuntos para o ano vindouro; será por convocação do Presidente em Edital a ser afixado nas dependências públicas do CTT-PARAGUAÇU-MG, com antecedência mínima de 30 dias. Os assuntos envolvendo a pauta dessa Assembleia deverão ser aprovados por maioria simples dos presentes. A Assembleia Geral Ordinária também será convocada a cada biênio para eleição da nova diretoria ou prorrogação do atual mandato.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 2º: Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou Associados, com manifestação de 1/5 dos Associados, para tratar de assuntos relacionados a extinção do Clube, reforma do Estatuto e destituição da administração em funções e ou cargos, sendo o Presidente obrigado a fazer a publicação em Edital que será afixado nas dependências públicas do Clube, com antecedência mínima de 30 dias. Os assuntos da Pauta da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser aprovados por 2/3 dos presentes; com a presença de 50 % dos Associados em primeira chamada e com os associados presentes, em segunda chamada.

Parágrafo 3º: No caso de extinção do CTT-PARAGUAÇÚ-MG, seu patrimônio deverá ser rateado proporcionalmente entre os sócios.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 16º: O Clube será composto de um número ilimitado de Associados, sem distinção de credo político, raça, religioso ou filosófico, brasileiros ou não, que atendam os seguintes requisitos:

1. a) Possuir idoneidade moral e social;
2. b) Indicado por algum Associado e aprovado da Diretoria;
3. c) Estar em dia com suas obrigações junto a Justiça Eleitoral;
4. d) Obter o parecer positivo da Comissão Avaliadora, montada pela Diretoria, para ingresso de novos Associados;
5. e) Ser maior 18 (dezoito) anos;
6. f) Não ter antecedentes criminais, conforme as normas que atendam às determinações do Exército Brasileiro para a expedição de CR.

Parágrafo 1º: O candidato ao CTT-PARAGUAÇÚ-MG deverá apresentar à Diretoria:

1. a) Ficha de inscrição fornecida pelo Clube, totalmente preenchida e assinada;
2. b) Fotocópias do RG, C.P.F., Título de Eleitor e comprovante de residência;
3. c) Todas as Certidões Negativas ou Nada Consta solicitadas pela Portaria COLOG vigente ou legislação que vier a substituí-la, para concessão do CR.

Parágrafo 2º: Ao preencher e assinar a ficha de inscrição, o candidato a Associado, estará concordando, expressa e integralmente, com todos os termos deste Estatuto e Regimento Interno, submetendo-se aos mesmos.

Parágrafo 3º: Ao preencher e assinar a ficha de inscrição, o candidato a Associado, estará concordando a cumprir expressa e integralmente, com todas as exigências do órgão regulamentador, como por exemplo, a Portaria COLOG vigente ou outra publicação que vier a sucedê-la e/ou complementá-la, sendo o Associado inclusive o único responsável pelo preenchimento completo da própria Ficha de Inscrição em papel ou digital de cada evento, quer seja Treinamento ou Competição promovido pelo Clube, bem como colher a assinatura do membro da Diretoria de plantão responsável pelo Estande de Tiro, além de assinar a Lista de Presença em cada evento do Clube, preencher e informar os dados das suas atividades para a Declaração de Habitualidade.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 4º: Para se candidatar ao Clube, o interessado deverá cumprir rigorosamente todos os requisitos deste ARTIGO, cabendo a Diretoria, ao seu exclusivo critério, no prazo de até 30 dias, decidir e se pronunciar sobre a admissão do Associado, não estando essa, obrigada a justificação em caso de recusa, sendo que no caso de não aprovação, permitir-se-á ao proponente rejeitado a reformulação da proposta, após decorridos 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º: O sócio será considerado admitido na data de sua aprovação, do que será cientificado, tendo prazo de 15 (quinze) dias para constar em Ata a sua admissão.

Parágrafo 6º: A recusa ao ingresso de um candidato, seja qual for à hipótese, será a este comunicada de forma privada, não se obrigando o Clube à apresentação de qualquer motivação, fundamentação ou justificativa específica.

ARTIGO 17º: Os Associados se classificam em 05 (cinco) categorias distintas:

1. Sócio Fundadores;
2. Sócio Contribuintes;
3. Sócio Beneméritos;
4. Sócio Remidos;0
5. Sócio Visitantes;

Parágrafo 1º: O título de Associado ao Clube, independente da categoria, é de caráter pessoal e intransferível;

ARTIGO 18º: São sócio fundadores, aqueles que participaram da ata de fundação do clube.

ARTIGO 19º: São sócio contribuinte os adeptos da prática do esporte do tiro, de conformidade com o ARTIGO 16º deste CAPÍTULO, tendo sido seu pedido para associar-se, aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 20º: O título de Sócio Benemérito será concedido por Assembleia, àquelas pessoas que sejam consideradas como de relevante contribuição para o Clube, e por tempo indeterminado, aos quais não será exigido o pagamento de joia, anuidades.

Parágrafo 1º: A concessão e a eventual revogação da benemerência serão formalizadas por Assembleia, através de resolução, explicitando-se, resumidamente, a motivação.

Parágrafo 2º: Perdendo o direito ao título de Associado Benemérito é permitido a este Associado, se desejar continuar no Clube, que passe a integrar a categoria de Associado Efetivo.

Parágrafo 3º: O Associado Benemérito submete-se integralmente a cumprir este Estatuto, a manter-se em conformidade com o ARTIGO 15º e demais normas do Clube.

ARTIGO 21º: O título de Sócio Remido será concedido apenas aos associados que contribuíram com o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a edificação inicial do CTT-PARAGUAÇÚ-MG, após edificado e autorizado a iniciar suas atividades com o devido CR emitido, fica fechado para novos investidores adentrar neste grupo salvo, ISRAEL FULIARO DE OLIVEIRA e JOÃO LUIZ PRESCHIANO, por mérito de idealizar todos os projetos para fundar o Clube neste município.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also some faint, circular stamps or marks, possibly official seals, partially visible. The signatures appear to be of various individuals, likely members of the club's board or those involved in the document's creation.

ARTIGO 22º: Sócio visitante são os sócios oriundos de outros clubes vinculados ao grupo ELITE Centro de Treinamento de Tiro e que estejam em dia com suas obrigações perante seus respectivos clubes.



Parágrafo único: É vedado ao sócio visitante a participação em assembleias, ao direito a voto ou qualquer cargo na diretoria administrativa do CTT-PARAGUAÇU-MG.

ARTIGO 23º: São direitos dos Associados Contribuintes, desde que estejam em dia com a Tesouraria do CTT-PARAGUAÇU-MG e que atendam o que prevê o CAPÍTULO IV, deste Estatuto:

- a) Participar dos benefícios e da assistência que o Clube venha a prestar;
- b) Levar convidados ao Clube, mediante comunicação e aprovação da Diretoria, comunicação essa que deverá ter antecedência mínima de 03 (três) dias:
 - b.1)** Quando o convidado for ao Clube na ocasião de uma prova de tiro, competição ou outro evento que envolva arma de fogo, a comunicação e aprovação competirão a Diretoria ou R.O. – Range Officer (oficial de pista) que estiver de plantão, na pista, na ocasião;
 - b.2)** Quando o convidado for ao Clube na ocasião de algum evento festivo, promocional, social ou qualquer outro que não envolva arma de fogo, a comunicação e aprovação competirão a Diretoria;
- c) Propor a admissão de novos Associados.

Parágrafo 1º: Nenhum Associado responderá pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo 2º: São considerados Dependentes dos Associados, os filhos menores de 18 (dezoito) anos, esposas/maridos de Associados, mediante solicitação escrita do responsável e de acordo com o ARTIGO 16º.

Parágrafo 3º: O Dependente ao completar 18 (dezoito) anos, será incorporado ao quadro de Associados do Clube, com um título de Sócio contribuinte em seu nome, sendo que para isto:

1. a) Ficará isento do pagamento de eventual joia;
2. b) Deverá estar de acordo e cumprir na íntegra o ARTIGO 16º;
3. c) Terá as mesmas obrigações financeiras dos demais Associados, no que tange ao pagamento de anuidades, taxas extras, de inscrições e outras;
4. d) Estará submetido ao previsto neste Estatuto e deverá cumpri-lo integralmente;

Parágrafo 4º: Os Cônjuges e companheiros com reconhecimento legal terão direito a frequentar as instalações do Clube e os eventos por ele realizados. Poderão requerer seu CR e serão isentos de anuidades enquanto permanecerem nesta situação.

ARTIGO 24º: São deveres dos Associados e seus dependentes do CTT-PARAGUAÇU-MG

1. a) Manterem-se em dia com todas as contribuições do Clube;
2. b) Manter o devido decoro no recinto da sede e estande de tiro, ou em qualquer de suas dependências, e em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito recíproco, evitando atritos e mal entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre os associados ou o seu conceito e prestígio e à imagem do Clube;
3. c) Acatarem as decisões de caráter geral do Clube;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



4. d) Exercerem com diligências os encargos para que forem eleitos ou indicados;
5. e) Trabalhar em prol dos objetivos do Clube, divulgando-os, prestigiando-os e difundindo os seus programas e atividades;
6. f) Informar ao Clube, sempre que solicitado e manter atualizado, todos os seus dados, documentos e endereços, de seu cônjuge e familiares, bem como todas as informações relativas aos documentos expedidos pelo Exército Brasileiro em favor do Associado como: dados do CR, Acervo, Craf, Guias de Tráfego ou outros, seus respectivos vencimentos, inclusive informar todos os dados relativos ao seu acervo apostilado;
7. g) Fornecer ao Clube todas as informações solicitadas pelo Exército Brasileiro, através da Portaria COLOG vigente ou legislação que vier substituí-la;
8. h) O Associado necessitará de autorização prévia e acompanhamento da Diretoria, para levar convidados ao Clube;
9. i) Manter toda sua documentação de CAC (Caçador, Atirador e/ou Colecionador) e afins (guias, crafts, etc.) em dia, renovando-a sempre que necessário e informar as renovações e datas de validade ao CTT-PARAGUAÇÚ-MG sempre que ocorrer;
10. j) Não se envolver pessoalmente em atos ilícitos ou ser condenado criminalmente.
11. l) Informar à Diretoria sobre fatos que, a seu ver, constituam-se em infração do Estatuto Social ou Regimento Interno, e colaborar, também, quando se tratar de informações solicitadas para admissão de associado;
12. m) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do Clube.
13. n) Comunicar, **por escrito**, quando não mais pretender fazer parte do quadro social do Clube, ou quando não possa exercer ou continuar exercendo qualquer cargo ou função para o qual tenha sido indicado.
14. o) Ressarcir o Clube, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus dependentes e seus convidados;
15. p) Não fazer uso do estande (praticar tiro) após ter ingerido bebida alcoólica e/ou qualquer outro entorpecente.
16. q) Por motivo de segurança, todos os associados e usuários eventuais devem acatar fielmente as orientações e determinações dos R.O – Ranges Officers, sob pena de advertência e repreensão sumária, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

ARTIGO 25º: Serão desligados – excluídos – do quadro de Associados do Clube os Associados que:

1. a) Solicitarem por escrito ou por e-mail o seu desligamento;
2. b) Figurarem por prazo maior que 03 (três) meses entre os Associados inadimplentes e não demonstrem interesse em quitar ou negociar a dívida;
3. c) Permanecerem por mais de 03 (três) meses com seu cadastro desatualizado ou com pendência no fornecimento de qualquer informação solicitada pelo Clube, sobre acervo ou outro, principalmente aquelas relativas às informações que são repassadas ou exigidas pelo Exército Brasileiro, em cumprimento das Portarias vigentes;
4. d) Tenha seu desligamento sido aprovado pela Diretoria em virtude de aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO VI, respeitado o devido procedimento estatutário;

Parágrafo 1º: A readmissão de um Associado desligado implicará novamente em todo o processo de admissão, exatamente como um novo Associado, inclusive o pagamento de eventual joia.

Parágrafo 2º: As exceções serão tratadas de forma pontual pela Diretoria, que deliberará manifestando-se a respeito.



Parágrafo 3º: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º: A extinção da associação se dará por exclusão do associado ou a pedido.

ARTIGO 26º: Os Associados que atentarem contra as normas de segurança e conduta no “Estande de Tiro” serão passíveis de punições que variam entre advertência, suspensão e desligamento, conforme critério da Diretoria.

ARTIGO 27º: Ao Associado em processo de desligamento será assegurada ampla defesa, mediante a apresentação de peça escrita, sendo vetada sua participação nos eventos promovidos pelo Clube, até a decisão em relação ao processo de desligamento.

CAPÍTULO V

PENALIDADES E RECURSOS

ARTIGO 28º: Os Associados que infringirem disposições deste Estatuto, as normas baixadas pela Diretoria, o Regimento Interno, bem como convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das seguintes penalidades:

1. a) Advertência privada;
2. b) Advertência pública;
3. c) Suspensão dos direitos;
4. d) Suspensão liminar temporária;
5. e) Desligamento impositivo do quadro de Associados.

Parágrafo único - As infrações são classificadas como “leves”, “graves” e “gravíssimas”, considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator.

ARTIGO 29º: As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, através de reunião e votação por maioria simples, das quais não se cabe recurso, garantindo ao Associado o amplo direito de defesa, sendo que todas as deliberações e aplicações de penalidade deverão necessariamente ser consignadas em ata.

Parágrafo 1º: A **Advertência Privada** será aplicada ao Associado que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

Parágrafo 2º: A **Advertência Pública** será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro de Associados ou quando o Associado for reincidente.

Parágrafo 3º: O **Desligamento do Quadro de Associados** será aplicado imediatamente a qualquer Associado que for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado por ter praticado ato considerado gravíssimo pela Diretoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Parágrafo 4º: A aplicação de quaisquer penalidades ou advertências, não exime o Associado do pagamento das suas obrigações financeiras ou regimentais, bem como na reparação de eventuais danos causados ao Clube, Associados ou terceiros.

ARTIGO 30º: Serão consideradas circunstâncias atenuantes para a classificação das infrações:

1. a) Motivo de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados;
2. b) A primariedade do infrator;
3. c) A relevância dos serviços ao Clube prestados pelo infrator.

Parágrafo Único – Se o infrator tiver agido em legítima defesa própria ou de terceiro será isento de punição.

ARTIGO 31º: Serão consideradas circunstâncias agravantes para a classificação das infrações:

1. a) Mau comportamento anterior;
2. b) Reincidência específica na infração;
3. c) A premeditação da infração;
4. d) Provocar lesão corporal em outrem.

ARTIGO 32º: As infrações serão assim enquadradas:

I – INFRAÇÃO LEVE – Será aplicada, por escrito uma pena de “advertência” ao associado infrator.

Parágrafo 1º – Dentre outras que poderão ser enquadradas, são consideradas como “Infração Leve”:

1. a) A prática de atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
2. b) A desobediência às determinações da Diretoria;
3. c) O desacato aos membros da Diretoria, dos Diretores de Departamento, no exercício de suas funções;
4. d) Causar culposamente dano ao patrimônio do Clube ou de Associado ou visitante;

II – INFRAÇÃO GRAVE – Será aplicada pena de “suspensão do direito a frequentar as dependências do clube”.

Parágrafo 2º – Dentre outras que poderão ser enquadradas, são consideradas como “Infração Grave”:

1. a) Fraudar ou facilitar o ingresso de pessoas não associadas nas dependências do clube, de forma incompatível com o estatuto ou regulamento interno;
2. b) Emprestar sua carteira social para outra pessoa utilizar;
3. c) Calúnias, difamações, comentários e insinuações maldosas não comprovadas, que coloquem em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da Diretoria Executiva e afete a imagem do Clube.
4. d) Desrespeitar, por gestos ou palavras, quaisquer associados, Funcionários, Diretores do Clube.



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

5. e) A agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou colaborador do Clube;
6. f) A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;



Parágrafo 3º: – A suspensão estará limitada a no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade da infração, ao Associado faltoso reincidente nos casos punidos com advertência conforme critério da Diretoria.

Parágrafo 4º: – A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao Associado suspenso o exercício de determinados direitos, ou a abstenção de determinadas condutas, especialmente na área em que a infração foi cometida.

Parágrafo 5º – O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do Clube, conforme o caso e o grau da suspensão, ressalvados as hipóteses do parágrafo 4º.

III – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – O infrator será delgado impositivamente do quadro social do clube.

Parágrafo 7º – Dentre outras, poderão ser enquadradas como ‘INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA’:

1. a) Reincidir em quaisquer ocorrências enquadradas como Infração Grave;
2. b) Quebrar a medida de suspensão anteriormente imposta e vigente;
3. c) Subtrair objetos de terceiros ou do Clube, nas dependências Clube;
4. d) Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a associados ou ao patrimônio do Clube;
5. e) Molestar associados, visitantes e funcionários através de gestos ou condutas moralmente inadmissíveis e que por conduta condenável, venha a ferir a decência e a moral no recinto do Clube;
6. f) Brigas, rixas, agressões físicas graves ou morais no interior do Clube;
7. g) A agressão física, de natureza grave ou gravíssima, a convidado, associado, a dependente ou a colaborador do Clube;
8. h) Praticar atos atentatórios à segurança pessoal de outrem, nas dependências do clube;
9. i) Quem, no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas, bens ou materiais do CTT-PARAGUAÇU-MG ;
10. j) Os que dilapidarem, moral ou materialmente, o nome do Clube ou o seu Patrimônio;
11. l) Tornar-se inconveniente ao Clube por sua conduta socialmente inadequada, ilícita ou imoral, dentro ou fora do Clube, conforme critério da Diretoria;
12. m) Sofrer reiteradas punições de advertências e suspensão, a critério da Diretoria;
13. n) Atentarem contra a existência do Clube ou tentarem prejudicá-la intencionalmente. Neste caso;
14. o) Venha a demonstrar periculosidade criminal;
15. p) Venha a se envolver pessoalmente em ato ilícito, ou condenado criminalmente;
16. q) Frequentar o Clube, portando arma ou praticando tiro, tendo antes ingerido bebida alcoólica;
17. r) Utilizar armas nas atividades do stand de tiro do Clube que não estejam no acervo do Associado ou com a Guia de Tráfego fora do prazo de validade ou que estejam com documentação irregular;
18. s) Utilizar armas nas atividades do stand de tiro do Clube estando o Associado com CR vencido ou qualquer outra situação pessoal irregular;
19. t) Promover conflitos nas dependências do Clube;

[Handwritten signatures and marks]

20. Não fumar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como tóxicas que criem dependência física ou psíquica.



Parágrafo 8º – Nos casos de empate nas votações relativas a imposição de penalidades, o Presidente terá o voto de minerva.

ARTIGO 33º: O Associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

Parágrafo 1º: O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio Associado punido, direcionado a Diretoria.

Parágrafo 2º: O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade da Diretoria.

ARTIGO 34º: O desligamento do Associado por penalidade ou opção, não implica em devolução de eventuais valores pagos, sob nenhum aspecto ou argumento, independente da data da filiação do Associado, restando ainda ao Associado desligado a responsabilidade pela quitação dos débitos em aberto existentes na Tesouraria em nome do mesmo.

ARTIGO 35º: Após o desligamento do Associado, o Clube comunicará ao Exercício Brasileiro que este não mais integra seu quadro de Associados.

ARTIGO 36º: Toda e qualquer cientificação de penalidade deverá ser dada ao infrator na forma escrita, as quais dependendo do caso e conveniência, poderá se dar por meio de quaisquer formas de correspondência eletrônica, ou carta de aviso de recebimento, ou entrega em mãos com contrafé de recebimento. No caso de envio de cientificação de penalidade por meio de correspondência eletrônica será considerado o prazo de 05 (cinco) dias corridos do envio se o destinatário não confirmar o recebimento antes.

Parágrafo único – Para efeitos de contagem de prazo considerar-se-ão sempre dias úteis e contar-se-ão a partir do dia útil seguinte à cientificação.

ARTIGO 37ª – Deverá ser criado um livro de infrações onde constarão os registros das ocorrências e penalidades impostas aos Associados.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E PAGAMENTO

ARTIGO 38º – É de competência da Diretoria fixar, anualmente, o valor das contribuições Financeiras devidas pelos associados, inclusive a taxa de manutenção, joia e anuidade, bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao Clube, ressalvadas situações extraordinárias de reajustes de valores de taxas que poderão ser revistas mediante justificativa, bem como providenciar o pagamento/depósitos referente ao paragrafo 1º do respectivo artigo, .

Parágrafo 1º: A título de pagamento, em razão da participação junto ao grupo Elite-Centro de Treinamento de Tiro, o clube efetuará no primeiro ano o depósito de 30% do valor das anuidades recebidas a partir do

Handwritten signature

Handwritten signature

sócio número 51, após o segundo ano 30% de todos sócios pagantes, bem como fornecerá informações precisas de contas sempre que solicitado.

Parágrafo 2º: Em caso de desvinculação do grupo ELITE - Centro de Treinamento de Tiro, CNPJ 38.295.740/0001-75, no prazo de 90 dias, CTT-PARAGUAÇÚ-MG deverá providenciar a troca do nome do clube.

Parágrafo 3º: Não haverá devolução de quaisquer taxas em nenhuma hipótese.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39º: Compete à Diretoria elaborar o Regulamento Interno do Clube, o qual será considerado complemento deste Estatuto, com o objetivo de regulamentar a ordem interna do Clube, a aplicação das disposições estatutárias, podendo ser reformado de acordo com as necessidades por deliberação da Diretoria, afixando-se as alterações no recinto social para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – As disposições do Regulamento Interno do Clube, nunca poderão contrariar o estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 40º: Os Associados inadimplentes com o Clube, independentemente do valor, não terão direito usufruir do Clube, nem participar de competições ou quaisquer atividades que envolvam o manuseio de armas de fogo, repasses, eventos oficiais ou amadores, neste ou em qualquer outro Clube congênere ou quaisquer outros benefícios proporcionados pelo Clube, inclusive a emissão de qualquer documento ou declaração em seu favor, nem poderá participar dos grupos ou mídias digitais, eletrônicas ou sociais que o Clube usa para se comunicar com seus Associados enquanto perdurar a pendência.

Parágrafo 1º: Para a quitação de valores em atraso a Tesouraria do Clube cobrará juros de 1% (um) por cento ao mês e Multa de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor devido, limitado à 20% (vinte) por cento.

Parágrafo 2º: Após 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação (anuidade, taxa extra ou outra), a Tesouraria do Clube emitirá uma carta cobrança, remetida via AR ou correspondência eletrônica em nome do Associado inadimplente, convidando-o a saldar o débito no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da mesma. No caso de envio de carta cobrança por meio de correspondência eletrônica será considerado o prazo de 05 (cinco) dias corridos do envio, se o destinatário não confirmar o recebimento antes, a partir do qual se contará o prazo.

Parágrafo 3º: Após o término dos 30 (trinta) dias, caso o débito ainda persista, o nome do Associado em débito com o CTT-PARAGUAÇÚ-MG, será incluído nos serviços de proteção ao crédito: SPC e SERASA, sem prejuízo do ingresso de ação judicial de cobrança.

Parágrafo 4º: Concomitante ao previsto nos parágrafos anteriores, a Diretoria do Clube procederá à exclusão do Associado inadimplente do quadro de Associados do CTT-PARAGUAÇÚ-MG.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARTIGO 41º: O CTT-PARAGUAÇÚ-MG poderá, mediante análise de cada caso, franquear o uso de suas instalações e instalações devidamente identificados de clubes de outras localidades, habilitados legalmente e reconhecidos pelo Clube, independente do estabelecimento de convênios com os mesmos, por um período máximo de 01 (um) mês, após o que o interessado deverá associar-se, de acordo com ARTIGO 16º.

ARTIGO 42º: – O CTT-PARAGUAÇÚ-MG poderá manter convênios, visando a regalias recíprocas com Clubes similares e entidades que julgar conveniente.

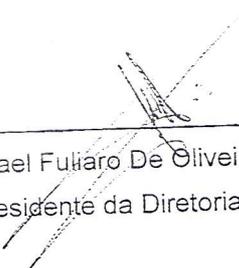
ARTIGO 43º: Os casos omissos e conflitivos de interpretação deste Estatuto resolvem-se por decisão da maioria simples da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

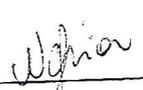
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44º: O CTT-PARAGUAÇÚ-MG e seus membros elegem o Foro da Comarca de Paraguaçu, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou para execução de quaisquer de seus ARTIGOS, em virtude de seu inadimplemento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Paraguaçu, Minas Gerais, 01 de setembro de 2020.



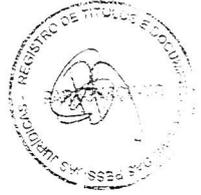
Israel Fuliaro De Oliveira
Presidente da Diretoria



Wilson Caetano Junior
Advogado - OAB nº 121562



Parágrafo 7º: As fontes de recursos para manutenção do CTT-PARAGUAÇÚ-MG, será composto pelas anuidades e taxa de inscrição (Joia), pagas pelos associados.



CAPÍTULO II

OS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 2º: São Órgãos Diretivos do CTT-PARAGUAÇÚ-MG:

1. a) Diretoria;
2. b) Assembleia de Associados;

CAPÍTULO III

Da Diretoria:

ARTIGO 3º: A Diretoria é o órgão executivo do CTT-PARAGUAÇÚ-MG compõe-se de:

1. a) Presidente;
2. b) Vice-Presidente;
3. c) Diretor Geral;
4. d) Diretor Administrativo;
5. e) Tesoureiro;
6. f) Secretário;
7. g) Diretor Esportivo;
8. h) Diretor Jurídico;
9. i) Diretor Contábil;
10. j) Diretor Engenheiro.

Parágrafo 1º: No organograma, o Presidente e o Vice-Presidente são hierarquicamente superiores aos demais, que por sua vez, estão todos no mesmo nível hierárquico.

Parágrafo 2º: Os integrantes da Diretoria podem valer-se da ajuda de outros Associados voluntários e/ou requisitados que desejem contribuir com as atividades realizadas pelo CTT-PARAGUAÇÚ-MG.

Parágrafo 3º: Durante as deliberações da Diretoria, caso ocorra empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Parágrafo 4º: É possibilitada a cumulação de cargos na Diretoria.

ARTIGO 4º: O cargo de Presidente e Vice-Presidente é exclusivo aos sócios fundadores e terá mandato eletivo de 4 anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência dos associados.

Parágrafo 1º: Em caso de impedimentos temporários o cargo de Presidente será suprido pelo Vice-Presidente em substituição, e em caso de impedimento permanente do Presidente o Vice-Presidente assumirá a função até a próxima eleição.

ARTIGO 5º: Tendo em vista as eleições para Diretoria, os candidatos associados que manifestarem interesses deverão compor chapas, com indicação dos eventuais membros e seus respectivos cargos.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURIDICAS
Bruna Campos Nannetti - Oficiala

Rua Professor Marcos Maciel Dias, nº482 - Centro
Fone: (35)3267-1623

Código	6406-3	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	4	6

PROTOCOLO Nº 10260 REG Nº 881 - LIV A-29 - PÁG 229
Parauapeçu, MG, 02 de dezembro de 2020.
Bruna Campos Nannetti - Oficiala

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	145,47	4,38	8,72	50,81	209,38

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURIDICAS
SELO DE CONSULTA: CWE21580 - Cod. Seg.: 3993.1848.1910.6486
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Bruna Campos Nannetti - Oficiala
Emol: 154,19 - TFJ: 50,81 - Valor final: 205,00 - ISS: 4,38
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

